



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com base no art. 18 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Instrução Normativa de nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

1. Informações Básicas

- 1.1 **Objeto:** Este estudo visa estabelecer considerações que deverão nortear a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios (não perecíveis) para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e demais Órgãos do município de Piracuruca-PI.
- 1.2 **Processo Administrativo:** 001.0006947/2024.
- 1.3 **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI.

2. Necessidade da Contratação

- 2.1 A aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis faz-se necessário no preparo de merenda escolar, serviços de copa e cozinha lanches durante a rotina administrativa, preparo de refeições diariamente para atender na maternidade do município de Piracuruca-PI.
- 2.2 O fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis), se faz necessário para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e demais Órgãos do município de Piracuruca-PI.
- 2.3 . A interrupção do fornecimento desses produtos poderá comprometer o bom andamento das atividades escolares, pois é necessário alimentos para os alunos, as refeições na maternidade para os pacientes e demais serviços relacionados a copa e cozinha da administração deste município.
- 2.4 Aquisição desses alimentos tem a finalidade da preparação da merenda os alunos da rede municipal de ensino, e também no preparo de refeições de pacientes internados na maternidade, e manter a disposição dos órgãos da Secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência, Administração, sendo que, a existência de preço registrado, não significa que a administração irá adquirir a totalidade dos itens licitados, sendo que para fins de estimativa da quantidade de cada item, levou-se em conta a quantidade de departamentos, programas e pessoas assistidas por cada unidade administrativa.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 3.1 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e atender as especificações do Termo de Referência, e ainda:



- 3.1.1 Os itens solicitados deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. atendendo principalmente no art. 39, VII, da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). E por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Soluções Disponíveis no Mercado

- 4.1 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). A escolha da aquisição parcelada foi respaldada por uma análise detalhada do mercado, que identificou vários fornecedores capazes de atender às necessidades da administração pública de Piracuruca-PI.
- 4.2 Tanto aspectos técnicos quanto econômicos foram considerados na justificativa dessa decisão. Em termos técnicos, a aquisição parcelada permite garantir variedade, qualidade e conformidade com a legislação vigente, enquanto, do ponto de vista econômico, proporciona competitividade de preços, redução de custos de armazenamento e flexibilidade orçamentária.
- 4.3 Portanto, a solução proposta visa assegurar uma preparação da merenda os alunos da rede municipal de ensino, e também no preparo de refeições de pacientes internados de pacientes internado na maternidade, e manter a disposição dos órgãos da Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração.

5. Descrição da Solução como um Todo

5.1 A solução encaminhada é a aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), que serão distribuídos conforme a demanda, nas diversas unidades das secretarias de Saúde, educação, Assistência Social e Administração do município de Piracuruca-PI.

5.1.1 Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, Art 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de registro de preços. De igual modo, nos termos do Art. 3º do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, observa-se que a demanda:

5.1.2 É conveniente a aquisição de itens com previsão de entregas parceladas, para evitar a formação de altos níveis de estoque (inciso II);

5.1.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência (inciso V).

6.1 **ESPECIFICAÇÃO.** O produto deverá atender ao grupo e ao tipo de alimento não perecíveis.

6.2 **NATUREZA:** Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais



comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

6.3 **REGIME DE EXECUÇÃO:** Compra - aquisição remunerada de material de forma parcelada.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- I. O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento a unidade;
- II. Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas;
- III. Público de usuários lotados e em circulação nas instalações da unidade;

7.2 As estimativas de consumo individualizadas, encontram-se consignadas nas tabelas em anexo.

8 Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.892.259,55** (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

8.2 A pesquisa de preços para definir o valor estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, sendo composta por dois documentos: a Planilha de Composição de Valor Estimado e o Metodologia de Preços;

8.3 Em atendimento ao disposto no Art.5º da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizou-se os parâmetros contidos nos **incisos I e IV**, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(...)

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



- 8.4 Em atendimento ao Art. 6º da IN, supracitada, informamos que se utilizou como metodologia a **Média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de 4 preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1 A contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.
- 9.2 Cabe também destacar entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 247, de acordo com o qual sempre que o objeto da contratação for divisível, é obrigatória a sua adjudicação por item, conforme texto abaixo colacionado:

SÚMULA TCU 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

- 9.3 Conforme verificado, os materiais apresentam diversas peculiaridades e variações de acordo com os diferentes tipos, o que permite o parcelamento do objeto sem prejuízo à economia de escala.
- 9.4 Por essa razão, neste caso, cada categoria de material de consumo objeto do presente procedimento licitatório, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios tipo: não perecíveis, correspondem a itens.
- 9.5 Assim, no que tange à forma de contratação, é recomendável que seja dividido por itens, podendo ter vencedores diferentes, visando uma melhor negociação por parte do Município com estímulo à competitividade

10 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.



10.2 No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

11 Resultados Pretendidos

11.1 A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

TIPO	DETALHAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> Ganho de produtividade	O alimento saudável provoca estímulos favoráveis a desenvolvimento de alunos no ensino da rede de educação municipal, como também a recuperação rápida de pacientes atendidos pela saúde pública.
<input type="checkbox"/> Redução de esforço	
<input type="checkbox"/> Redução de custo	
<input type="checkbox"/> redução de uso de recurso	
<input type="checkbox"/> Melhoria de controle	
<input type="checkbox"/> Melhor atendimento ao Público	

12 Providências a serem adotadas

12.1 Após a conclusão do procedimento licitatório, a contratante deverá tomar todas as providências para a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

13 Declaração de Viabilidade

13.1 Em razão do acima exposto e, após a análise deste trabalho pela Equipe de planejamento, declara **viável**, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7 da IN 40 de 22 de maio de 2020, **desde que se observem as disponibilidades de orçamento previstas para execução das despesas, bem como a possibilidade de redução de preços durante a realização do procedimento licitatório.**

13.2 Por considerar a necessidade da contratação e com base nos números e planilhas apresentadas em anexo encaminhamos este documento para aprovação do Secretário de Administração e remessa dos autos ao Setor de Planejamento da Secretaria de Administração para confecção do Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Responsáveis pela elaboração do estudo Técnico Preliminar

Piracuruca (PI), 17 de maio 2024.

PALOMA DA SILVA NARCISO
Membro da equipe de Planejamento

FERNANDA SOBRINHO DAMASCENO
Membro da equipe de Planejamento

WYLLYANY LEZY SILVA MELO
Membro da equipe de Planejamento

Considerando a declaração de viabilidade da contratação emitida pela Equipe de Planejamento, designada para este fim, considerando que o objeto a ser contratado trará eficiência nos serviços prestados por este Município. Assim, manifesto concordância com a abertura do processo licitatório cabível e posterior contratação.

Dina Márcia de Sousa Pessoa
Secretária Municipal de Educação

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretaria Municipal de Saúde

Taíz Ramos de Carvalho Fontenele
Secretária Municipal de Trabalho, cidadania e assistência social

Oziel da Silva Celestino
Secretário Municipal de Administração e Finanças